

**CONTRATO Nº 056/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E BR MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**BR MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.796/0001-93, situada na Rua Affonso Daudt, nº 284, Bairro Petrópolis, Novo Hamburgo, RS, pelo seu representante legal Sr. DIOGO BARTH REIS, CPF nº 009.521.060-19, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, em pleno e regular exercício de suas funções

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 15/2014 e Ata de Registro de Preços nº 05/2014; Processo Administrativo nº 1312/14, de 09/04/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Materiais de Higiene, Limpeza e outros para as unidades da FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Materiais de Higiene, limpeza e outros para as unidades da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0003	Balde plástico capacidade 10 litro	JB	60,00	R\$ 2,15	R\$ 129,00
0007	Copo, para água, em Plástico Descartável,	Hipercopo	1.000,00	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
0012	Escova Pequena C/ Cabo (plástica)	Escobel	200,00	R\$ 1,00	R\$ 200,00
0010	Embalagem Plástico Tipo Sacola 0,28 X 0,38	Cartaplast	75,00	R\$ 22,40	R\$ 1.680,00
0011	Embalagem Plástico Tipo Sacola 0,35 X 0,50	Cartaplast	10,00	R\$ 35,50	R\$ 355,00
0015	Fibra para Limpeza 260mm X 102mm	Bettanin	350,00	R\$ 1,40	R\$ 490,00
0046	Saco de Lixo Reforçado 50 Litros Pacote com 10 unidades	JB	700,00	R\$ 1,90	R\$ 1.330,00
0027	Lixeira Simples	JB	50,00	R\$ 1,45	R\$ 72,50
0036	Pilha Grande Alcalina	Alfacel	50,00	R\$ 3,84	R\$ 192,00
0026	Lixeira Plástico com tampa Capacidade 100l	JB	20,00	R\$ 26,00	R\$ 520,00
0025	Lixeira de Plástico com Tampa Capacidade 50l	JB	15,00	R\$ 12,35	R\$ 185,25
0045	Saco de Lixo Reforçado 100 Litros Tamanho 75cm X 1,05m Polietileno de Alta Densidade, Preto, com No mínimo 0,10mm de Espessura.	JB	1.200,00	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
0044	Saco de Lixo 30 Litro, Polietileno de Alta Densidade, Preto, com No Mínimo 0,10mm de Espessura.	JB	750,00	R\$ 1,35	R\$ 1.012,50
0043	Saco de Lixo 15 Litros , Polietileno de Alta Densidade, Preto., com No Mínimo 0,10mm de Espessura.	JB	700,00	R\$ 1,00	R\$ 700,00
0050	Toalha Branca, felpuda, macia Tamanho 45 X 80 cm 100% algodão	Quasar	150,00	R\$ 6,60	R\$ 990,00
	<b>TOTAL</b>				<b>12.916,25</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.916,25** (doze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 15/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 15/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar retroativamente de 01/01/2015 até 15/07/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

## **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias a seguir especificadas:

- Administrativo - 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.30;
- Unidades de saúde – 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30;
- Hemocentro – 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.30;
- Laboratório – 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30;
- Vigilância em saúde – 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.30;

- CAPS – 16.10.10.302.0304.2.239.3.3.90.30;
- CEREST – 16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.30;
- CER – 16.17.10.302.0301.2.376.3.3.90.30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 15/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 26 de março de 2015.

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

BR Mat. de Limpeza Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

